

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

O **Dr. Julio Cesar Menezes Garcez**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora **HASTA VIP**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 0001181-39.2007.8.18.0026 - Execução por Título Extrajudicial;

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE CAMPO MAIOR/PI), CNPJ: 07.237.373/0096-90, na pessoa de seu representante legal;

EXECUTADOS:

- **MARTINHO CANTO DE MELO NETO-ME**, CNPJ: 00.380.412/0001-02, na pessoa de seu representante legal, **MARTINHO CANTO DE MELO NETO**, CPF: 239.269.103-72;
- **LEVI MARTINS DE MELO**, CPF: 014.477.503-49 e sua mulher **OSMARINA MARIA DE LIMA MELO**, CPF: 374.564.153-15 (**avalistas**);

INTERESSADOS:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**;
- **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, CNPJ: 00.489.828/0038-47, na pessoa do seu representante legal (**domínio direto**);
- **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal (**credor hipotecário**);
- **OCUPANTE DO IMÓVEL**;

1º LEILÃO: Início em **04/11/2022**, às **15:00hs**, e término em **04/11/2022**, às **15:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 307.882,02**, atualizado pela Tabela

Prática do TJ/PI¹, para julho de 2022. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **04/11/2022**, às **15:01hs**, e término em **29/11/2022**, às **15:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 157.000,00**, correspondente a aproximadamente **51,01%** do valor da avaliação atualizado (nos termos da r. decisão de id. 5733238).

DESCRIÇÃO DO BEM: DOMÍNIO ÚTIL DE 01 (UM) TERRENO FOREIRO MUNICIPAL, QUE MEDE CEM METROS DE FRENTE, COM CEM (100 X 100) DITOS DE FUNDOS, SITO NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTA CIDADE, ZONA SUBURBANA, limitando ao norte, com terreno do comprador; sul, com imóvel de Deusdedit Melo Castelo Branco; leste, com Luiz Peres de oliveira; e ao oeste, com o comprador Levi Martins de Melo. **Matrícula nº 3497, do Cartório Extrajudicial de Registro de Imóveis de Campo Maior/PI. ÔNUS: A PENHORA** do bem encontra-se às fls. 58 dos autos, bem como na **AV. 4** da matrícula. Consta, no **R.2, HIPOTECA** (Cédula de Crédito Comercial) a favor do Banco do Brasil S.A. (incorporadora do Banco do Estado do Piauí S.A.). **Conforme informação apresentada pelo exequente (ID. 15018854 - Pág. 2)** havia incidente possessório referente ao imóvel objeto da penhora, entre os garantidores Levir Martins de Melo e sua mulher e o turbador da posse, conhecido como "MALAGUETA", portanto o fato deve ser apurado pelo arrematante. Não foi possível consultar eventuais débitos fiscais pendentes sobre este bem, uma vez que seu número de contribuinte não foi informado. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. **CONTRIBUINTE Nº:** N/C; **Débitos fiscais** não foi

¹ Tabela da Justiça Federal - Condenatórias em Geral.

possível apurar, pois o contribuinte não foi informado. **DEPÓSITÁRIO: Levi Martins de Melo**, CPF: 014.477.503-49. **Avaliação:** R\$ 257.000,00, em outubro de 2014.

Débito da ação: R\$ 257.000,00, em outubro de 2014, a ser atualizado até a data da arrematação, que não serão arcados pelo arrematante.

I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação (art. 23, Dec. Federal nº 21.981/1932, alterado pelo Dec. Lei nº 22.427/1933). As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Erico Sobral Soares**, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento

parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

V - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VI - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

Campo Maior, 16 de agosto de 2022.

Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

ERRATA

O **Dr. Julio Cesar Menezes Garcez**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campo Maior/PI, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que a presente **ERRATA** virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que houve publicação de forma errônea a data do término do 1º Leilão e do início do 2º Leilão Edital de Leilão do processo nº 0001181-39.2007.8.18.0026, conforme abaixo descrito:

| PUBLICADO | CORRETO |
|--|--|
| 1º LEILÃO: Início em 04/11/2022 , às 15:00hs , e término em 04/11/2022 , às 15:00hs . | 1º LEILÃO: Início em 04/11/2022 , às 15:00hs , e término em 07/11/2022 , às 15:00hs . |
| 2º LEILÃO: Início em 04/11/2022 , às 15:01hs , e término em 29/11/2022 , às 15:00hs . | 2º LEILÃO: Início em 07/11/2022 , às 15:01hs , e término em 29/11/2022 , às 15:00hs . |

A presente Errata será publicada, ficando desde já intimadas as partes exequentes e executadas, bem como todo o rol de interessados.

Campo Maior, 13 de outubro de 2022.

Dr. Julio Cesar Menezes Garcez

Juiz de Direito